

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 294/2024

2. Descrição da necessidade

Registro de preço para futura eventual prestação de serviços de acolhimento, para atendimento de pessoas em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários, sem condições de autossustentabilidade.

Prestação de serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens.

A presente solicitação se faz necessária devido ao acolhimento institucional de crianças de até 12 (doze) anos incompletos e 12 (doze) há 18 (dezoito) anos incompletos de ambos os sexos que necessitem de local adequado quando há histórico de transtorno mental e uso/abuso de substâncias psicoativas, em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito.

Quanto há necessidade de contratação de instituições de acolhimento que atendam demandas de adolescentes, solicitamos vaga de acolhimento institucional de ambos os sexos, com faixa etária entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, quando há histórico de transtorno mental e uso/abuso de substâncias psicoativas, em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito.

Considerando a possibilidade de episódios psiquiátricos e/ou abstinência, evasões, ameaças aos cuidadores e demais acolhidos, há necessidade de contratação de instituição de acolhimento afim de garantir seu atendimento integral, como de proteger os demais acolhidos na Casa Lar do município.

Considerando que as crianças e adolescentes encontram-se sob medida de proteção em desfavor dos pais por determinação da VARA DA INFÂNCIA (através de medida protetiva de acolhimento, via Ministério Público), é dever do Poder Público proporcionar o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Tendo em vista que o Estatuto da Criança n.º 8.069/90 prevê no Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.

Considerando que o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, prevista na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, fundamentada na Lei n.º 8.742/1993, alterada pela Lei n.º 12.435/2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e das outras providências.

Considerando que a pessoa com deficiência requer serviços de qualidade e é seu direito recebê-lo de forma integral, é dever do Poder Público assegurar serviços públicos que venham ao encontro às suas demandas.

Considerando que o município já tem esta demanda existente e não dispõe de instituição de acolhimento para este público.

Considerando o art. 6º da Constituição Federal.

previdência desamparados, na forma	Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desta Constituição.
---------------------------------------	--

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, salientando os artigos 31 e 33 deste:

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do SUAS à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Art. 33. Ao poder público compete:

I - Adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 desta Lei; e

II - Divulgar, para os agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas legislações federal, estaduais, distrital e municipais, com ênfase nos dispositivos sobre acessibilidade.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n.º 8.742/1993, assevera que a Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado e deve ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Entre os objetivos estabelecidos pela presente normativa está contemplada a Proteção Social, que visa a garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos.

Considerando as situações ocorridas e acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Mandirituba e possíveis encaminhamentos do Ministério Público, faz-se necessária a contratação de instituições que prestem os serviços mencionados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	Everly Stech

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- O serviço será executado na modalidade de acolhimento institucional integral e ininterrupto (24h), num ambiente e local seguro, acolhedor, com todos os requisitos formais e materiais preconizados no Manual de Orientações Técnicas do Acolhimento, resguardando o bem-estar e integridade física dos acolhidos;
- O FORNECEDOR obriga-se a manter, durante a vigência do documento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- O FORNECEDOR obriga-se a acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Mandirituba.
- O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO.
- O FORNECEDOR se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente serviço, junto ao comércio ou indústria, ficando o MUNICÍPIO isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- A responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, e em finais de semana quando for o caso, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, em quanto perdurar o acolhimento.
- O FORNECEDOR deverá ter estrutura adequada e organizada, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.
- O FORNECEDOR deverá promover o acolhimento institucional dentro das finalidades estatutárias da instituição e das disposições contratuais.
- O MUNICÍPIO deverá prestar as obrigações que lhes são pertinentes no documento, para o bom andamento da prestação do serviço.
- A coordenação da instituição será detentora do Termo de Guarda dos acolhidos, o qual será integralmente responsável em todas as suas esferas.
- A fiscalização da instituição de acolhimento se dará por meio de visitas realizadas pela equipe técnica da alta complexidade, averiguando as condições em que os acolhidos se encontram e o desempenho da Equipe Técnica perante o atendimento e suporte aos acolhidos.
- O desacolhimento do usuário deverá ser realizado mediante aval da equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Mandirituba, por meio de parecer técnico de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento.

- Cabe ao FORNECEDOR encaminhar imediatamente ao serviço de saúde em caso de intercorrência médica e acidente, bem como, providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o usuário para serviço médico de emergência.
- Comunicar a equipe técnica Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Mandirituba toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os usuários institucionalizados.
- O FORNECEDOR deverá manter uma proximidade geográfica do município de Mandirituba, com um raio máximo de distância de 250 km (quilômetros), devido as visitas periódicas serem realizadas pela equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Mandirituba, ou, em caso de intercorrências/emergências que necessitem dos mesmos para deslocamento rápido e ágil.
- O FORNECEDOR deverá abrigar o usuário no prazo de 24 horas, após solicitação formal da Secretaria de Assistência Social e sua equipe técnica.
- Fica avençado entre as partes que O FORNECEDOR se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- O local do acolhimento deverá estar em perfeitas condições de uso.
- Fica a cargo do fornecedor as despesas necessárias com o acolhido.
- Fica a cargo do FORNECEDOR, quaisquer tipos de manutenção dos equipamentos a fim de atender com perfeição os serviços contratados.
- As despesas com os profissionais, manutenção em geral, bem como taxas que vierem a incidir sobre a prestação de serviços e demais que ocorram durante a execução dos serviços, serão por conta da empresa contratada, não ficando o FORNECEDOR obrigado a reembolsar qualquer despesa além do valor previsto para prestação dos serviços, referente ao período efetivamente utilizado.

5. Levantamento de Mercado

Identificação das soluções

A Administração Pública poderá obter os resultados pretendidos através de execução direta ou indireta.

Solução 1. Execução Direta

Na execução direta, a própria Administração executa o serviço pretendido, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades. Para que se configure esta espécie de execução, a Administração deverá deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, capacidade técnica, pessoal, etc.

Solução 2. Execução Indireta

A execução indireta se dá quando a Administração necessita de terceiros para executar o objeto desejado.

Análise Comparativa das Soluções

No caso da execução direta, deve-se levar em consideração que o Município de

Mandirituba não dispõe de mão de obra suficiente para realização desse serviço, atualmente está secretaria não dispõe de equipe técnica e espaço adequado para realização dos serviços. Levando-se em conta a complexidade as características do serviço a ser contratado e que Município não dispõe de todas as condições para a execução destes serviços, entende-se que a melhor solução é a execução indireta.

6. Descrição da solução como um todo

- A empresa deverá prestar os serviços de:
- Acolhimento em abrigo institucional para criança, de ambos os sexos, com até 12 anos incompletos, com transtorno mental e/ou sem transtorno, em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito;
- Acolhimento em abrigo institucional para adolescente, de ambos os sexos, com faixa etária entre 12 e 18 anos incompletos, com transtorno mental e/ou sem transtorno, em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito;
- Abrigo institucional e/ou residência inclusiva para jovens e adultos de ambos os sexos com transtorno mental e/ou deficiência leve e moderada com faixa etária entre 18 e 59 anos, em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito;
- Residência inclusiva para jovens e adultos de ambos os sexos com transtorno mental e/ou deficiência grave com faixa etária entre 18 e 59 anos, em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	Unidade	CATSER	Quantidade Estimada de vaga	N.º de meses estimados por vaga	Total de meses
01	Vaga de acolhimento em abrigo institucional para criança, de ambos os sexos, com até 12 anos incompletos, com transtorno mental e/ou sem transtorno, em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito.	Serviço	16292	03	12	36
	Vaga de acolhimento em abrigo institucional para adolescente, de ambos os sexos, com faixa etária					

02	entre 12 e 18 anos incompletos, com transtorno mental e/ou sem transtorno, em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito.	Serviço	16292	03	12	36
03	Vaga em abrigo institucional e/ou residência inclusiva para jovens e adultos de ambos os sexos com transtorno mental e/ou deficiência leve e moderada com faixa etária entre 18 e 59 anos, em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito.	Serviço	16292	03	12	36
04	Vaga em residência inclusiva para jovens e adultos de ambos os sexos com transtorno mental e/ou deficiência grave com faixa etária entre 18 e 59 anos, em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito.	Serviço	16292	03	12	36

Cada serviço é equivalente a uma “vaga” por mês.

A quantidade solicitada de vagas foi estimada pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, levando em consideração as demandas já existentes e o surgimento de novas demandas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 69.081,12

A estimativa de valor teve como base os preços do plano de contratações anual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação será realizada por item, considerando que o objeto é divisível, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação aos itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o serviço a ser contratado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025, e está previsto no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se proporcionar o convívio sadia e harmoniosa, em condições dignas de existência, para os usuários com direitos violados.

13. Providências a serem Adotadas

Serão indicados fiscais de contratos para avaliar se as condições previstas no edital do processo de contratação estão sendo cumpridas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsão de impactos ambientais decorrentes desta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as situações ocorridas e acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Mandirituba, por meio dos acolhimentos já existentes e análise da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, verifica-se que a contratação se mostra técnica, socioeconômica e ambientalmente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



EVERLY STECH

Secretária de Assistência Social e Habitação



FRANCIELE DE OLIVEIRA GUERREIRO

Equipe de Planejamento



JESSICA JOSIELE GODOI

Equipe de Planejamento



MURIEL ALVES DE ANDRADE

Equipe de Planejamento

Página de assinaturas



Franciele Guerreiro
086.018.249-51
Signatário



Everly Stech
017.178.019-19
Signatário



Muriel Andrade
051.001.499-22
Signatário



Jessica Godoi
056.479.929-78
Signatário

HISTÓRICO

17 dez 2024 10:05:24		Franciele de Oliveira Guerreiro criou este documento. (Email: francieleguereiro@gmail.com, CPF: 086.018.249-51)
17 dez 2024 10:12:14		Everly Stech (Email: everduda@yahoo.com.br, CPF: 017.178.019-19) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
17 dez 2024 10:12:20		Everly Stech (Email: everduda@yahoo.com.br, CPF: 017.178.019-19) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
17 dez 2024 10:05:24		Franciele de Oliveira Guerreiro (Email: francieleguereiro@gmail.com, CPF: 086.018.249-51) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
17 dez 2024 10:05:27		Franciele de Oliveira Guerreiro (Email: francieleguereiro@gmail.com, CPF: 086.018.249-51) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
17 dez 2024 11:39:39		Jessica Godoi (Email: jjosielegodoi@gmail.com, CPF: 056.479.929-78) visualizou este documento por meio do IP 177.173.208.160 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
17 dez 2024 11:39:39		Jessica Godoi (Email: jjosielegodoi@gmail.com, CPF: 056.479.929-78) assinou este documento por meio do IP 177.173.208.160 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
17 dez 2024 11:18:13		Muriel Alves de Andrade (Email: muri.a@hotmail.com, CPF: 051.001.499-22) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil



17 dez 2024

11:18:18



Muriel Alves de Andrade (Email: muri.a@hotmail.com, CPF: 051.001.499-22) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

